



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**PORTARIA N.º 5631/2015**  
**De 17 de julho de 2015**

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA  
APURAÇÃO DE LEGALIDADE DE  
ASSENTAMENTO URBANO”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**,  
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, nos termos da Lei Municipal nº 2418 de 19 de dezembro de 2008 e demais  
legislações pertinentes, em razão de constatação feita pela fiscalização municipal por  
meio de Protocolo, que indica a provável implantação de parcelamento ilegal do solo,  
**DETERMINA** a instauração de procedimento administrativo para apurar a regularidade do  
assentamento instalado, autodenominado **Silvio Batista**, adotando-se as seguintes  
providências:

## **RESOLVE**

**Art. 1º** – Registro desta portaria, em livro próprio,  
em ordem numérica crescente;

**Art. 2º** – A autuação desta Portaria e de toda a  
documentação que lhe deu origem, bem como a adoção da pasta existente sob o nº  
03/2015 para controle;

**Art 3º** - Expedição de ordem de serviço:

I – A Secretaria de Obras, Infraestrutura e  
Urbanismo, para elaboração de laudo técnico;

II – A Secretaria de Desenvolvimento e Integração  
Social, para elaboração de diagnóstico;

III – A Secretaria de Negócios Jurídicos e  
Tributários, para elaboração de parecer;

**Art 4º** - A expedição de ofício:

I – À Secretaria de Obras, Infraestrutura e  
Urbanismo, para informar se o imóvel está cadastrado na área urbana ou se existe  
projeto de parcelamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**II** – Ao Departamento Tributário, para informar se incide tributação sob o imóvel, indicando eventuais cadastros e seus titulares;

**III** – À Companhia de Energia, para informar se há iluminação pública e/ou energia domiciliar na área, indicando eventuais cadastros e seus titulares;

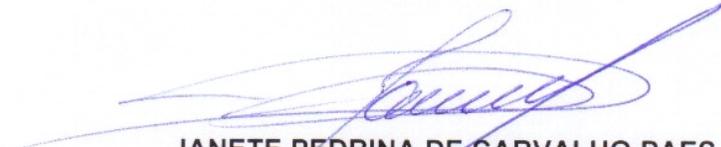
**IV** – À Companhia de Água e Esgoto, para informar se há instalação de rede oficial na respectiva gleba, indicando eventuais cadastros e seus titulares;

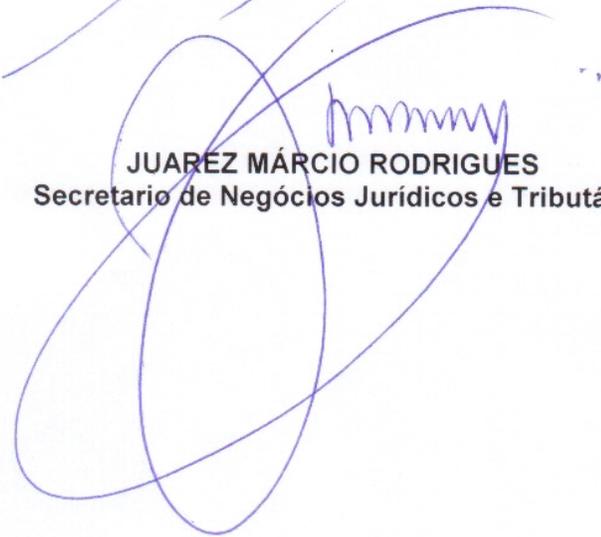
**V** – Impreterivelmente, em 30 dias, retornem os autos para ulteriores providências.

**VI** – Que sejam localizados todos os processos administrativos, referente ao bairro objeto desta portaria em arquivo próprio.

**Art 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2015.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários